



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3681/2024

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Declarar área de utilidade pública no Município de Bandeirantes/PR para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá providências

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, em razão do termo de cessão gratuita de imóvel firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A., o qual tem por objeto a construção/manutenção do poço artesiano da zona sul do município de Bandeirantes-Pr, a seguinte área de 2.030,70 m², parte pertencente ao imóvel de Matrícula nº 12.428:

“Um terreno localizado no perímetro urbano desta cidade, Situado Fazenda Santo Antônio, com a área de ÁREA: 513.524,00 m² - 51,3524 hectares ou ainda 21,22 alqueires paulistas, com a seguinte coordenadas Coordenadas U.T.M. do ponto inicial: 1) N 7.442.760,827 - E 565.624,156 DATUM S. A. D. 69 FUSO 22K, descrição da área partindo-se do marco 1, situado na margem da Rodovia Pr. 436 e na divisa com Idálio de Cruz Inácio, segue a divisa limitando com este, com azimute e distância de 253°27'19” - 264,15 m até o marco 2, onde deflete à esquerda e limitando ainda com Idálio da Cruz Inácio, segue com azimute e distância de 147°22'35” - 301,90 m até o marco 3, situado na margem do desvio da Rodovia Br 369, onde deflete à direita e pela citada margem, segue com azimute e distância de 240°03'27” - 698,05 m até o marco 4, onde deflete à direita e limitando inicialmente com Airton Fabri e em seguida com irmãos Cappi, segue com azimute e distância de 325°05'38” - 145,80 m até o marco 5, onde deflete à esquerda e limitando com irmãos Cappi, segue com azimute e distância de 251°53'20” - 119,05 m até o marco 6, onde deflete à esquerda e limitando ainda com irmãos Cappi, segue com azimute e distância de 150°09'22” - 85,05 m até o marco 7, onde deflete à direita e e limitando com Airton Fabri, segue com azimute e distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

241°49'12" - 70,95 m até o marco 8, onde deflete à direita e limitando inicialmente ainda com Airton Fabri e em seguida com Maria Silva Moraes e Outros, segue com azimute e distância de 331°18'04" - 311,15 m até o marco 9, onde deflete à esquerda e limitando com Maria da Silva Moraes e Outros até o marco 13, segue com azimute e distância de 9-10) 2520°19'17" - 159,40 m, 10-11) 262° 41'27" - 98,45 m, 11-12) 314° 05'25" - 18,65 m e 12-13) 264°17'43" - 35,80 m. No marco 13, deflete à direita e limitando com José Granadier até o marco 16, segue com azimutes e distâncias de 13-14) 68°07'43" - 271,75 m 14-15) 333°40'12" - 43,40 m e 15-16) 55°33'49" - 48,70 m no marco 16 deflete à esquerda e limitando inicialmente ainda com José Granadier e em seguida com Sebastião Rufino de Souza, segue com azimute e distância de 328°34'22" - 170,05 m até o marco 17, onde deflete à direita e limitando com o conjunto habitacional Huberto Teixeira, segue com azimute e distância de 74°04'17" - 168,40 m até o marco 18, onde deflete à direita e limitando com o conjunto habitacional Maria Bertho Meneghel, segue com azimute e distância de 147°02'04" - 92,20 m até o marco 19, onde deflete à esquerda e limitando ainda com o mesmo conjunto habitacional, segue com azimute e distância de 73°33'15"- 570,20 m até o marco 20, situado no alinhamento predial da rua São Paulo, tomado o sentido do centro da cidade, onde deflete à esquerda e pelo referido alinhamento, segue com azimute e distância de 31°33'54" - 180,90 m até o marco 3 da área de 24.200,00 m² desmembrada da presente matrícula para prefeitura municipal, onde deflete à direita e limitando com esta área, segue com azimute e distância de 55°06'28" - 242,00 m até o marco 2 do citado desmembramento, onde deflete à esquerda e limitando ainda com a área desmembrada para a prefeitura, segue com azimute e distância de 341°33'54" - 104,30 m até o marco 1 da área desmembrada, onde deflete à direita e limitando inicialmente com Luiz Carlos Fernandes e em seguida com Açúcar Cedro, segue com azimute e distância de 55°06'33" - 103,30 m até o marco 22, também situado na margem da Rodovia Pr. 436, onde deflete à direita e segue com rumo e distância de 152°27'09" - 485,00 m até encontrar novamente o marco 1, início da descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 513.524,00 m² (quinhentos e treze mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados) ou 51,3524 há ou ainda 21,2200 alqueires paulista - INCRA N. 712.035.012.580-0 - PROPRIETÁRIA - AÇÚCAR E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A, com sede na Rod 369, Km, 53, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 75.619.056/0001-28 - REGISTRO ANTERIOR Matrícula n. 10.658, deste Cartório.”

Art. 2º - A desapropriação é necessária para finalizar a construção do Poço Tubular profundo em fase final de perfuração, com sistemas elétricos e casa química em melhoria do abastecimento da água na zona sul no Município de Bandeirantes, tendo em vista que no local, e de conhecimento das partes, já existe benfeitorias realizadas sendo: reservatório apoiado em concreto armado com capacidade de armazenamento de 500.000 (quinhentos mil) litros de água, e um reservatório elevado em estrutura metálica com capacidade de 100.000 (cem mil) litros de água, e uma casa de máquinas em alvenaria com área total de 12,85m².

Art. 3º - De conhecimento ainda das partes conforme já havia sido estabelecido no Termo de Cessão Gratuito do Imóvel, assinado anteriormente, o expropriante ratifica a autorização para que a expropriada Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A. mantenha a torre estaiada de comunicação ali construída, bem como que a expropriada utilize como mirante a caixa de água mais alta ali também já construída, tendo em vista a vigilância constante das áreas e canaviais do entorno, sem ônus algum a expropriada, sendo que a presente permissão é de caráter permanente, ou seja, irá vigorar durante e após a efetivação da desapropriação, inclusive após a transferência definitiva da posse e da propriedade, servindo o presente decreto como autorização para tais misteres.

Art. 4º - O expropriante pagará aos atuais proprietários Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A. valores de mercado pelo bem desapropriado, obtido através de Avaliação feita por profissional certificado, de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do negócio administrativo futuro.

Art. 5º - O expropriante arcará com todos os custos de desmembramento da área necessária a viabilização da escritura;

Art. 6º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “h”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O expropriante deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização, conforme disposto no artigo 10-A do Decreto-Lei 3.365, e a expropriada deverá em 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogável por igual período, apresentar resposta, vez que necessita de convocação de Assembleia Geral para dirimir questões relacionadas a bens patrimoniais;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal